

COOPERAÇÃO NO SETOR DE SEGURANÇA DO BENELUX: UMA ANÁLISE COM BASE NO DIREITO INTERNACIONAL

Bruno Corrêa de Oliveira, (Me) Henrique Magalhães.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar o Tratado Policial do Benelux, que entrou em vigor em 1º de outubro de 2023, substituindo a Convenção de Ação Policial Transnacional de 2004. O tratado representa um marco na cooperação regional em segurança pública entre Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo, ao criar uma base de compartilhamento de dados, viabilizar perseguições transfronteiriças e integrar informações do bloco com o objetivo de combater o crime organizado. A metodologia da pesquisa é de natureza básica, com abordagem qualitativa e quantitativa, fundamentada em análise documental, bibliográfica e estudo de caso. Os resultados apontam que o tratado promove uma nova dinâmica no direito internacional, ao flexibilizar aspectos da soberania nacional em prol da segurança coletiva. Demonstrando a eficácia em operações conjuntas no combate ao crime organizado, o acordo prevê revisões periódicas, viabilizando sua atualização e podendo servir de referência para outros blocos regionais criarem a suas próprias versões.

Palavras-chave: Benelux, Direito Internacional, Segurança.

INTRODUÇÃO

No dia Primeiro de Outubro de 2023, se entrou em vigor o Tratado Policial do Benelux, tratado este que substitui a Convenção de Ação Policial Transnacional de 2004, gerando avanços nos quesitos de ações policiais conjuntas, fiscalização das fronteiras e prevenção de crimes supraestatais (Maastricht, 2023). Criando assim um novo marco para a união do Benelux no setor de segurança, permitindo com que ocorra um compartilhamento de dados entre as nações, além de também oferecer a possibilidade de forças locais observarem, rastrear e perseguir dentro de outro território soberano (Benelux, 2025). Fazendo assim este trabalho busque explicar um novo marco da cooperação pela segurança pública em comum dos países de um bloco de integração regional, e a possibilidade de adoção dessa ideia por outros blocos.

MÉTODOS

Os resultados deste trabalho se viram possível devido a uma análise documental e bibliográfica do tema através de análise de artigos, notícias em jornais e informações postas no site oficial do Benelux. Se utilizando da visão

do direito internacional para que ocorra o entendimento do mesmo e seja estabelecida a conclusão por base dele.

Os direitos internacionais são um conjunto de tratados e normas que moldam as relações dos Estados e suas organizações, estabelecendo limites de atuação e regularizações das relações diplomáticas para que seja evitado o ferimento de uma decisão de uma nação e a garantia de um dialogo mais amplo. Tendo como uma das normas mais antigas e fundamentais do mesmo o direito da soberania nacional, direito este que surgiu com o tratado de Vestfália de 1648, a soberania nacional garante aos Estados a autonomia dentro de suas fronteiras para a regularização e legislação de seus nacionais presentes dentro do território (Schroeder, 1994).

Tendo também sido criado o estabelecimento das fronteiras das nações se utilizando de pontos de referencias geográficos e históricos para que assim não se haja uma disputa de controle por terrenos entre duas nações. Criando-se assim uma rigidez entre as nações que passam a exercer controle da sua faixa territorial para dentro, objetivando um aumento de sua autonomia e segurança, estabelecendo assim uma regularização dos produtos e pessoas que passam pelas fronteiras (Schroeder, 1994).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Porem desde o avanço do comercio global e a expansão da globalização, as fronteiras têm se tornando locais cada vez menos rígidos, tendo em destaque a Europa com o Tratado de Schengen, onde o mesmo gera uma fronteira aberta entre os países possibilitando a livre circulação de pessoas e materiais. Com esta nova dinâmica acabou por alavancar ainda mais as negociações transnacionais e o comercio multilateral dos países assinantes, porem veio com a mesma um agravamento de crimes transnacionais que abusam desta livre circulação para não se limitarem a somente um Estado como local de atuação (Nimwegen, 2017).

Graças a isso se é possível observar nações que se tornam cada vez mais relutantes em abrir as fronteiras, já que essa ação poderia resultar na possibilidade de um agravamento de crimes transfronteiriço, cujos precisam de uma burocracia maior para a suas resoluções sem que ocorra o infringimento da soberania de uma nação presente no local de atuação do grupo criminoso.

Tendo em vista essa dinâmica nações soberanas visam encontrar maneiras diferentes de atuação conjunta para o combate do mesmo, com esta iniciativa tendo um grau a mais na região dos países baixos em relação ao resto da Europa, devido ao Benelux possuir a garantia pelo artigo 350 do TFEU que os permite realizar uma expansão da cooperação além da União Europeia (Benelux, 2025).

Tendo isto em mente os países que compõe o Benelux se reuniram no dia 08 de Junho de 2004 para assinarem a Convenção de Ação Policial Transnacional, esta convenção acabou por gerar uma regularização conjunta de forças policiais na fronteira, onde se é estabelecido patrulhas, regulamento de movimento transfronteiriço e coordenação de perseguição a suspeitos. Facilitando assim a ação dos Estados em combater os crimes transfronteiriço e permitindo que ocorra a cooperação conjunta dos mesmos para o combate a organizações criminosas, tendo esta convenção sendo revisitada em 2018 onde fora usada como contexto para a assinatura do Tratado Policial do Benelux, que entrará em vigor em 2023 substituindo a convenção (Maastricht, 2023).

Este tratado pega os elementos estabelecidos na convenção e os expande permitindo que ações policiais de um Estado realizem ações em outro território de um país membro, além de estabelecer uma base de dados conjunta dos países, objetivando um combate maior as organizações de crime organizado que atuem na região. Permitindo com que as forças policiais tenham acesso aos perfis de indivíduos que cometeram um delito em uma nação membro e já tome providencia de informa os mesmos e prende-los, gerando assim uma maior coordenação dos Estados membros do Benelux no combate ao crime organizado (Benelux, 2025).

Demonstrando assim uma nova dinâmica do direito internacional em que permite que ações de um país membro entrem em um território de outro país membro, o que a priori violaria o direito de soberania nacional, porem que permite um combate maior ao crime organizado transfronteiriço. Levantando assim novas possibilidades de ações conjuntas que Estados poderão realizar, em prol de uma maior manutenção da paz e da ordem de dentro das suas fronteiras para dentro aumentando assim a segurança nacional.

Os efeitos desses tratados já podem ser observados em operações conjuntas realizadas pelos países signatários, voltadas à apreensão de materiais ilícitos e à prisão de indivíduos envolvidos com o crime organizado. Desde a adoção do tratado, foram apreendidos mais de 75 mil euros em drogas e armas em uma única operação conjunta, além da prisão de 13 suspeitos de integrarem uma organização de tráfico internacional (Brussels, 2024).

Os resultados decorrentes da aplicação do tratado também indicam uma futura ampliação de seu escopo, uma vez que uma de suas cláusulas prevê a realização de um levantamento de dados sobre as ações implementadas desde sua entrada em vigor, de modo que, em um prazo de cinco anos, seja possível proceder a uma reavaliação que vise aumentar sua eficácia. Tal disposição demonstra o compromisso compartilhado entre os países do bloco em fortalecer a cooperação no setor de segurança pública, com o objetivo de aprofundar a integração entre suas corporações policiais (Euronews, 2023).

CONCLUSÕES

Portanto se é possível analisar que o tratado criado pelo Benelux acabara por gerar uma ampliação do escopo dos países de garantirem sua segurança pública nacional, ao mesmo tempo em que acaba por abrir um novo precedente no direito internacional. Pois o mesmo gera um paradigma em que a soberania nacional dos Estados se vê trocada por uma busca de uma segurança nacional em comum através da cooperação, demonstrando que há resultado em uma maior coordenação dos países em sua fronteira para a segurança pública.

Esta nova dinâmica poderá ser mais presente nas organizações internacionais ao redor do globo, pois com o aumento da globalização e com a suavização das fronteiras organizações criminosas transnacionais se veem cada vez mais presente. Fazendo com que este tema acabe por levantar mais pautas a serem discutidas em especial nas regiões de países mais vulneráveis como o MERCOSUL, que devido ao panorama enfrentado atualmente pela região se vê de bastante relevância.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

SCHROEDER, Paul W.. **The Transformation of European Politics, 1763–1848**. 1. ed. Oxford : Oxford University Press, 1994. p. 1-934.

BENELUX. **Safety topic**. Disponível em: <https://www.benelux.int/en/information-for-citizens/priority-topics/safety/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BENELUX. **The Benelux as a laboratory for the European Union**. Disponível em: <https://www.benelux.int/en/information-for-citizens/benelux-union/a-laboratory-for-europe/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

EURONEWS. **Benelux can strike back against escalating drug wars thanks to a one-of-a-kind treaty**. Disponível em: <https://www.euronews.com/2023/11/27/benelux-can-strike-back-against-escalating-drug-wars-thanks-to-a-one-of-a-kind-treaty>. Acesso em: 11 nov. 2025.

MAASTRICHT UNIVERSITY. **The BENELUX Police Convention: An important step forward in cross-border crime control**. Disponível em: <https://www.maastrichtuniversity.nl/blog/2023/12/benelux-police-convention-important-step-forward-cross-border-crime-control>. Acesso em: 11 nov. 2025.

NIMWEGEN, Stephan Van. The need for the Netherlands and Belgium to further integrate police cooperation: An example for Europe?. **New Journal of European Criminal Law**, Londres, v. 8, n. 3, p. 324-333, jun./2017.

THE BRUSSELS TIMES. **More than €75,000, drugs and weapons seized in massive cross-border operation**. Disponível em: <https://www.brusselstimes.com/1076577/more-than-e75000-drugs-and-weapons-seized-in-massive-cross-border-operation>. Acesso em: 11 nov. 2025.